

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4162 • São Paulo, quinta-feira, 13 de março de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPPr - Secretaria da Presidência

#### PORTARIA Nº 10.568/2025

O Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a indicação de novo representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo para compor o Comitê Estadual de Saúde de São Paulo, instituído pela Portaria nº 9.445/2017.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CESSAR** a designação da Dra. MARIA EUGÊNIA FERRAZ DO AMARAL BODRA, representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 2º - DESIGNAR** o advogado Dr. Cristiano Plate, como membro titular e **REDESIGNAR** a Dra. JULIANA PENEDA HASSE, Presidente da Comissão Especial de Direito Médico e de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil, como suplente do referido Comitê.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de março de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### RESOLUÇÃO Nº 956/2025

*Dá nova disciplina ao Plantão Judiciário em Segundo Grau.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional deve ser ininterrupta, assegurada também pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 45/2004);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que deu nova disciplina ao plantão judiciário, a ser observada na prestação jurisdicional ininterrupta;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos normativos deste Tribunal relacionados ao funcionamento do plantão em segundo grau e

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualização da Resolução nº 495/2009,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nos períodos em que não houver expediente normal, o plantão judiciário em Segundo Grau será realizado em formato virtual, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, das 9 às 13 horas, com a participação de Desembargadores(as) ou Juizes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau, sendo admitido o peticionamento das 9 horas às 12 horas.

§ 1º - Nas Seções de Direito Público e de Direito Privado, o quadro de plantonistas será composto por um(a) magistrado(a) para cada Seção, designados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça, em escala individual e na ordem de antiguidade, atuando em sistema de revezamento, podendo esse número ser revisto, a critério da Presidência, conforme os dados estatísticos apurados pela Secretaria Judiciária demandarem.



**§ 2º** - Para a Seção de Direito Criminal, em razão da natureza da matéria envolvida e do movimento judiciário historicamente apurado, a escala será elaborada com a designação de 02 (dois/duas) magistrados(as) aos sábados e 3 (três) magistrados(as) aos domingos e feriados, podendo também esse número ser revisto, a critério da Presidência, conforme os dados estatísticos apurados pela Secretaria Judiciária demandarem.

**Artigo 2º** - A Presidência de cada Seção deste Tribunal elaborará as escalas mensais do quadro de plantonistas respectivo e as encaminhará, com a necessária antecedência, à Presidência do Tribunal de Justiça, para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

**§ 1º** - Os(as) magistrados(as) designados(as), na impossibilidade de participarem do plantão para o qual escalados(as), deverão comunicar a Presidência da sua respectiva Seção, que indicará suplente inscrito em lista anualmente elaborada com essa finalidade, para a qual se inscreverão os(as) interessados(as), também respeitados o sistema de revezamento e a ordem de antiguidade.

**§ 2º** - Para a lista anual de substituições prevista no parágrafo anterior, somente poderão se inscrever os(as) magistrados(as) cujo número de processos em acervo for igual ou inferior à média do acervo de sua respectiva Seção ou Subseção, mediante aferição com base na última estatística publicada antes da abertura das inscrições, nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 542/2011, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressalvados os casos em que o(a) magistrado(a) não tiver dado causa ao acúmulo e apresentar produtividade igual ou superior à média da respectiva Seção ou Subseção.

**Artigo 3º** - A estrutura funcional mínima do plantão será composta por um(a) servidor(a) ocupante do cargo de supervisor(a) ou chefe de seção judiciário, um(a) escrevente para a Diretoria de Protocolo Geral, Entrada e Distribuição de Feitos Originários (SJ1), um(a) escrevente de cada uma das Diretorias de Processamento da Secretaria Judiciária em que atuam os(as) magistrados(as) escalados(as), além de oficiais de justiça, podendo esse número ser aumentado, a critério da Presidência, para possibilitar o cumprimento das determinações judiciais.

**§ 1º** - A designação de servidores da Secretaria Judiciária permanecerá inalterada na hipótese de permuta ou de substituição do(a) magistrado(a) plantonista.

**§ 2º** - Adicionalmente, poderá ser convocado um assistente jurídico ou um escrevente técnico judiciário lotado no gabinete do(a) magistrado(a) plantonista, para auxílio exclusivo daquele(a), com possibilidade de permuta ou substituição, se necessárias.

**Artigo 4º** - A competência do plantão de segunda instância abrange exclusivamente o exame das matérias a que aludem o artigo 1º do Provimento nº 579/97, com a redação alterada pelo Provimento nº 1.154/06, e os artigos 3º e 7º, do Provimento nº 654/99, observado, ainda, o disposto na Resolução nº 71, do C. Conselho Nacional de Justiça, quando a autoridade envolvida estiver sujeita à competência do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor(a) credenciado(a) pelo juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do(a) magistrado(a) (Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça).

**§ 2º** - Os(as) magistrados(as) designados(as) para o Plantão em Segundo Grau deterão competência para toda matéria judicial prevista no caput deste artigo que sejam referentes à Vice-Presidência, à Câmara Especial e às Presidências de Seção do Tribunal.

**Artigo 5º** - Não serão apreciados no regime de Plantão em Segundo Grau:

I - matérias de qualquer natureza que não se enquadrem na competência do plantão;

II - requerimentos, petições ou expedientes diversos, inclusive pleitos de reconsideração, que tenham por objeto a reiteração de pedido anteriormente apreciado pelo Órgão Judicial ou em plantão, salvo fato novo relevante e devidamente comprovado nos autos, assim entendido pelo(a) magistrado(a) plantonista;

III - requerimentos, petições ou expedientes diversos, quando houver pedido anteriormente distribuído e Juiz certo, salvo fato novo relevante e devidamente comprovado nos autos, assim entendido pelo(a) magistrado(a) plantonista;

IV - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos.

**Parágrafo Único.** No regime de plantão, não serão realizadas intimações de partes, advogados ou qualquer outro interessado a respeito de acórdãos, decisões ou atos de qualquer outra natureza proferidos em processos em andamento.

**Artigo 6º** - As petições iniciais que se enquadrem nas hipóteses do artigo 2º desta Resolução deverão ser protocolizadas de forma eletrônica no sistema, exclusivamente das 9 horas às 12 horas.

**§ 1º** - O peticionamento, enquanto no sistema SAJ, deverá ser feito como **Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau**, com a utilização obrigatória do assunto **50295- Plantão Ordinário - 2º Grau**, para a Seção competente (artigo 33, do Regimento Interno e Resolução nº 623/2013), após o que as petições serão cadastradas e distribuídas aos(as) magistrados(as) plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

**§ 2º** - Realizada a distribuição, o pedido será encaminhado imediatamente ao(à) magistrado(a) plantonista sorteado(a), que verificará a adequação do pleito ao que dispõem os artigos 2º e 3º desta Resolução e decidirá, determinando as providências que entender pertinentes.

**§ 3º** - Se o(a) magistrado(a) plantonista entender que não se trata de medida que reclame imediata tutela, despachará no pedido, determinando sua remessa à Secretaria Judiciária, para distribuição a partir do primeiro dia útil subsequente, na forma do Regimento Interno.

**§ 4º** - A partir do primeiro dia útil seguinte, o pedido será distribuído, respeitada a ordem cronológica de protocolo, observado que a jurisdição se exaure com a apreciação do pleito de tutela de urgência, não gerando vinculação ou prevenção.

**§ 5º** - As petições protocolizadas fora do horário descrito no *caput*, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do primeiro dia útil subsequente, conforme a ordem cronológica de entrada.

**§ 6º** - Sendo outro o sistema de peticionamento, que não aquele atualmente utilizado no âmbito deste Tribunal, ato da Presidência disciplinará o caminho de peticionamento, cadastramento, distribuição e encaminhamento do pedido ao(à) magistrado(a) sorteado(a) e o que mais for necessário a respeito da matéria.



**Artigo 7º** - Havendo indisponibilidade de sistemas, entre 9 horas e 12 horas, funcionará o Plantão em Regime de Contingência e será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail [plantao2instancia@tjsp.jus.br](mailto:plantao2instancia@tjsp.jus.br) ou outro que, eventualmente, venha a substituí-lo, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema.

§ 1º - O pedido prosseguirá, por e-mail, para análise e decisão do(a) magistrado(a) plantonista, com posterior comunicação ao(à) interessado(a).

§ 2º - Com a retomada do funcionamento do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência serão encaminhados ao e-mail da unidade competente para processamento do pedido.

§ 3º - Fica estabelecido o uso do e-mail institucional [plantao2instancia@tjsp.jus.br](mailto:plantao2instancia@tjsp.jus.br) ou daquele que vier a, eventualmente, substituí-lo como meio de comunicação, tanto para contato interno como com órgãos externos (advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar e outros congêneres), durante o período de funcionamento do Plantão em Segunda Instância.

**Artigo 8º** - Os magistrados(as) plantonistas continuarão nessa condição mesmo fora do período previsto no artigo 3º da Resolução nº 71 do CNJ, em qualquer caso, observada a necessidade ou a comprovada urgência, bem como respeitados os termos do artigo 4º da referida Resolução.

**Artigo 9º** - A remuneração dos(as) servidores(as) plantonistas obedecerá aos critérios fixados pelo C. Conselho Superior da Magistratura, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 10** - A Presidência do Tribunal de Justiça cuidará da disponibilização dos meios necessários à fiel execução desta Resolução, encarregando-se de divulgar, prévia e periodicamente, a escala dos(as) magistrados(as) e servidores(as) que atuarão no plantão, inclusive com inserção dos dados necessários no site do Tribunal e comunicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, em dia de expediente forense.

**Artigo 11** - A Secretaria Judiciária encaminhará, semanalmente, à Presidência de cada Seção, quadro demonstrativo das ocorrências verificadas no plantão anterior, no qual constarão o número de petições apresentadas, a natureza dos pleitos, os interessados e o resultado da análise dos pedidos.

**Artigo 12** – Casos omissos e eventual complementação específica relativa ao plantão de recesso judiciário serão resolvidos através de normativo a ser editado oportunamente pela autoridade/órgão competente.

**Artigo 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 495/2009, remetendo-se cópias à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado, à Secretaria de Administração Penitenciária, à Fundação Casa (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), ao Comando Geral da Polícia Militar e à Delegacia-Geral da Polícia Civil.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de março de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

#### **RESOLUÇÃO Nº 957/2025**

*Altera a Resolução nº 809/2019.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ nº 271/2018, que estabeleceu os parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais;

**CONSIDERANDO** a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores e mediadores judiciais, imprescindíveis à disseminação da cultura da pacificação social;

**CONSIDERANDO** que a remuneração dos conciliadores e mediadores atuantes nos casos de gratuidade de justiça é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o decidido nos autos do processo nº 2025/8.255 – NUPEMEC;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do “caput” do artigo 1º da Resolução nº 809/2019 e acrescentar os incisos I e II, bem como os parágrafos 1º e 2º ao referido artigo:

*“Art. 1º - Os valores a serem pagos pelos serviços de mediação judicial:*

*I – nas causas em geral, serão devidos os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução, elaborada segundo os parâmetros da Resolução CNJ nº 271/2018; ou*

*II – nas causas em que houver sido deferida a gratuidade da Justiça ou a assistência judiciária gratuita a uma, ambas ou todas as partes, para a remuneração dos mediadores e conciliadores judiciais, serão pagos os valores estabelecidos por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.*

§ 1º - Para a edição dessa portaria, a Presidência do Tribunal de Justiça ouvirá o NUPEMEC e observará a disponibilidade orçamentária informada pela Procuradoria Geral do Estado.



§ 2º - Não estão abrangidas nas hipóteses de remuneração as sessões realizadas em processos oriundos do Juizado Especial, conforme disposto no artigo 54 da Lei nº 9.099/1.995.”

Art. 2º - Alterar os artigos 7º e 14 da Resolução nº 809/2019, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os conciliadores serão remunerados com base no nível de remuneração I (patamar básico) da tabela anexa, podendo o juiz reduzir o valor da remuneração, desde que haja expressa concordância do conciliador, salvo nos casos em que deferida a gratuidade de Justiça, caso em que os conciliadores serão remunerados na forma do artigo 1º desta Resolução.”

(...)

“Art. 14 - Assegura-se aos necessitados, beneficiários de gratuidade da Justiça ou de assistência judiciária gratuita, a isenção dos valores devidos pela mediação ou conciliação, caso em que os mediadores e conciliadores judiciais serão remunerados na forma do artigo 1º desta Resolução.”

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de março de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

#### COMUNICADO Nº 04/2025 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a permanência do Exmo. Desembargador Paulo Galizia, da 10ª Câmara, como titular da Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público durante o ano de 2025, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Marcelo Semer, a partir da publicação deste comunicado.

(a) **TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público.**

## SPI - Secretaria de Primeira Instância

### ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

#### ANTIGA TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS Tabela editada em face da jurisprudência então predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN	-----	11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV	-----	11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR	-----	11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR	-----	13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI	-----	13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN	-----	13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL	-----	15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO	-----	15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET	-----	15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67



	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,06384
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,77510
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,13585
ABR	106,28	207,97	951,77	10,28938	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,35452
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,04154	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,75219
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,13906	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,67963
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,15319	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,81184
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,51125	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,23586	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,30815	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,21488	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,77128	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,15773	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,66314	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,33960	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570





	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
<b>JAN</b>	76,985382	84,807227	89,838289	93,168579	97,610792				
<b>FEV</b>	77,193242	85,375435	90,251545	93,699639	97,610792				
<b>MAR</b>	77,826226	86,229189	90,946481	94,458606	99,055431				
<b>ABR</b>	78,495531	87,703708	91,528538	94,638077					
<b>MAI</b>	78,793814	88,615826	92,013639	94,988237					
<b>JUN</b>	79,550234	89,014597	92,344888	95,425182					
<b>JUL</b>	80,027535	89,566487	92,252543	95,663744					
<b>AGO</b>	80,843815	89,029088	92,169515	95,912469					
<b>SET</b>	81,555240	88,753097	92,353854	95,778191					
<b>OUT</b>	82,533902	88,469087	92,455443	96,237926					
<b>NOV</b>	83,491295	88,884891	92,566389	96,824977					
<b>DEZ</b>	84,192621	89,222653	92,658955	97,144499					

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

**PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:**

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67

NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70

Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86

Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88

NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90

Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93

CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94

R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até março de 2025, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988

Cz\$1.000,00: 596,94 (janeiro/1988) x 99,055431 (março/2025) = R\$165,94.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN

Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN

Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89)

Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89)

Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91)

Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94)

Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

##### SEMA 1.1

---

###### SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/03/2025, autorizou o que segue:

**CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I** - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos **no dia 12 de março de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**IACANGA - CEJUSC** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **14 de abril de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**MOGI GUAÇU - Serviço Anexo das Fazendas - SAF** - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia **12 de março de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

**SANTA ISABEL - Prédio II** - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia **12 de março de 2025**.

**NOTA:** *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

#### **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)**

---

##### **COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 2/2025**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 28 de fevereiro de 2025, publicada em 10 de março de 2025, **do Tema 57 - IRDR – Imunidade - Tributária – Empresa – Inativa, processo-paradigma nº 2386871-86.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador HENRIQUE HARRIS JÚNIOR, com a seguinte ementa:

*“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Juízo de admissibilidade – Questão relacionada à imunidade tributária prevista no artigo 156, § 2º, I, da CF para empresas inativas – Presentes os requisitos de admissibilidade do IRDR, quais sejam: (i) matéria unicamente de direito com efetiva repetição de processos, (ii) risco à isonomia e segurança jurídica, (iii) ausência de afetação do tema pelos Tribunais Superiores, e (iv) existência de recurso pendente de julgamento no Tribunal – Presentes os pressupostos de admissibilidade do incidente – IRDR ADMITIDO, sem suspensão dos processos.”*

**COMUNICA**, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **não há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.



## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### JUDICIAL

#### Dicoge 2

#### PROVIMENTO CG nº 09/2025

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 510/2023, que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, convalidou a estrutura do GAORP, para dar apoio administrativo no cumprimento das ordens judiciais que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, alterando a sua denominação para COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS;

**CONSIDERANDO** que, com a edição da Portaria Conjunta TJSP nº 10.496/2024, criou-se a Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vinculada diretamente à Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, com o Provimento CG nº 57/2024, inseriu-se o Capítulo XII nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a regulamentação das atividades da COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS;

**CONSIDERANDO** que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o aprimoramento dos procedimentos, de modo a torná-los simplificados, padronizados, integrados e convergentes entre si e a evitar a repetição de serviços;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Acrescer, ao artigo 1.310 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, o §1º, de seguinte teor:

**“Artigo 1.310. (...)**

**§1º - As reuniões de conciliação e mediação nas 2ª a 10ª Regiões Administrativas poderão ser realizadas no formato híbrido, via plataforma *Microsoft Teams*, para assegurar a presença dos representantes dos órgãos Estaduais e Federais, mediante decisão a ser prolatada pelo juiz membro da Comissão ou pelo magistrado designado para presidir as solenidades.”**

**Artigo 2º** - Converter o Parágrafo único, do artigo 1.310, para o §2º, mantendo-se mesma redação: **“§2º - O(a) Magistrado(a) será acompanhado(a) por oficial de justiça a ser designado(a) pela SADM da Comarca em que se localiza o imóvel objeto do conflito fundiário, que fará jus ao ressarcimento correspondente a duas cotas de mandados gratuitos (arts. 1.044, inciso II, primeira parte e 1.045) por visita e entrega do relatório elaborado.”**

**Artigo 3º** - Acrescer o parágrafo único ao artigo 1.311, com a seguinte redação: **“Parágrafo único - No caso das visitas técnicas e das reuniões de conciliação e mediação nas 2ª a 10ª Regiões Administrativas, caberá à Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias - GAB 3.3 orientar as unidades judiciais acerca dos trâmites necessários para a prática dos atos.”**

**Artigo 4º** - Ficam mantidas as demais disposições do Provimento CG nº 57/2024 que não contrariem as deste Provimento, o qual entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Republicado por conter alteração.



**EXTRAJUDICIAL****Dicoge 5.1**

**PROCESSO Nº 2025/8680 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DECISÃO: Vistos.** Aprovo, pelas razões expostas, o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, que deverá ser publicado, juntamente com a presente decisão, no DJE. Intime-se o SINOREG/SP para observância imediata de todo o procedimento exposto no parecer. Sem prejuízo, dê-se ciência à consultante. Publique-se. São Paulo, 11 de março de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/00008680**

**(85/2025-E)**

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. EXPEDIENTE. GESTÃO DE RECURSOS. DECISÃO.

**I. Caso em Exame**

1. Comunicação sobre problemas na gestão de recursos para compensação de atos gratuitos do registro civil pelo SINOREG/SP. Notícia de repasses extemporâneos a ex-interinos acima do teto remuneratório.

**II. Questão em Discussão**

2. (i) O interino tem legitimidade para receber verbas destinadas à compensação dos atos gratuitos? (ii) Cessada a interinidade, essa legitimidade perdura? (iii) A percepção de valores pagos de forma extemporânea deve observar o teto?

**III. Razões de Decidir**

3. O interino, ao ser designado, tem os mesmos direitos e deveres do titular, devendo recolher ao FEDTJ valores que excedem o teto remuneratório.

4. A legitimidade para receber valores é daquele que praticou os atos, regra aplicável tanto a titulares quanto a interinos. O SINOREG/SP deve verificar a remuneração do interino antes de efetuar pagamentos.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Determina-se que o SINOREG/SP consulte o responsável pela unidade sobre a remuneração do ex-interino antes de efetuar pagamentos. Caso a remuneração seja igual

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/00008680**

ao teto, o valor deve ser recolhido ao FEDTJ; se inferior, repassado até o limite do teto.

*Tese de julgamento:* 1. O interino tem legitimidade para receber verbas, observado o teto remuneratório. 2. A legitimidade perdura após a cessação da interinidade, com observância do teto.

**Legislação Citada:**

- NSCGJ, Capítulo XIV, item 12; Comunicado CG nº 378/2024; Lei Estadual nº 11.331/2002.

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de expediente instaurado em virtude de comunicação feita por Priscila Domingues Mendes de Oliveira, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tapiraí, Comarca de Piedade, acerca de problemas relacionados à gestão dos recursos destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais feita pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP).

Sobre os pontos levantados pela delegatária, o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP) se manifestou a fls. 20/27.

Houve reunião com representantes do SINOREG/SP (fls. 30 e 32/33).

**É o relatório.**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2025/00008680

Conforme decisão de fls. 10, o objeto do presente expediente se circunscreve aos fatos tratados no item 3 da manifestação da delegatária, o qual passo a transcrever:

*“Por fim, o sinoreg frequentemente realiza repasses extemporâneos. A título de exemplo, ressarciram há um mês valores referentes às comunicações do primeiro semestre de 2023 a pessoas que não tem qualquer vínculo com a administração pública e não eram titulares à época dos atos.*

*Ocorre que o setor administrativo realiza os repasses ao responsável pelo cartório na época em que realizado o ato. Assim, tais valores são repassados a pessoas que não mais respondem pelo serviço, as quais acabam por levantar valores acima do teto aplicável aos interinos. Da mesma forma, quando há troca de interinos, o sinoreg continua a depositar os valores referentes aos atos gratuitos para a pessoa responsável à época dos fatos, as quais também acabam recebendo valores acima do teto” (fls. 4).*

A matéria abordada pela delegatária pode ser sintetizada por meio de três questionamentos:

(a) o interino tem legitimidade para receber verbas destinadas à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais?

(b) em caso positivo e cessada a interinidade, essa legitimidade perdura?

(c) na hipótese de respostas positivas às duas questões anteriores, a percepção de valores pagos de forma extemporânea deve observar o teto?



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2025/00008680

A primeira questão é de fácil solução, pois o interino, ao ser designado para gerenciar a serventia vaga, responde pelo expediente como um todo. Nesse sentido o item 12 do Capítulo XIV das NSCGJ:

*12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário, e no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro.*

Como exemplo de “disposição normativa em contrário”, pode-se citar a obrigação do interino de recolher ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ os valores que excedem o teto remuneratório estabelecido (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).

E se há ressarcimento de atos gratuitos pagos com atraso, quem deve receber o valor correspondente é a pessoa que estava à frente da serventia, seja ela titular, seja ela interina.

Nesse ponto, já fica sanada a segunda questão, pois a legitimidade para receber valores destinados à compensação de atos gratuitos só pode ser daquele que praticou esses atos. Não é por outro motivo que o titular aposentado, que já não possui vínculo algum com o Estado, faz jus ao recebimento de verbas relativas ao ressarcimento de atos gratuitos praticados enquanto era titular da unidade. A regra, desse modo, deve valer tanto para o titular quanto para o interino que deixaram a atividade sem ser compensados pelos atos gratuitos que praticaram.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/00008680**

O que nos leva à terceira questão, que concerne à aplicabilidade do teto ao interino após a cessação da interinidade.

Sobre isso, conveniente que se transcreva trecho do Comunicado CG nº 378/2024, que, embora se refira aos itens 6.1<sup>1</sup> e 6.2<sup>2</sup> das Notas Explicativas da Tabela do Protesto da Lei Estadual nº 11.331/2002, delinea, de forma adequada, o tema:

*“Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).*

*Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês.*

*Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima.”*

Raciocínio semelhante deve ser aplicado às verbas pagas de forma extemporânea ao interino que já não responde pela unidade.

<sup>1</sup> 6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto.

<sup>2</sup> 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Processo nº 2025/00008680

Ou seja, constatado que o interino recebeu remuneração igual ao teto constitucional, o SINOREG/SP deverá promover o recolhimento do valor relativo à compensação de atos gratuitos praticados ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ. Por outro lado, constatado que o interino recebeu remuneração inferior ao teto, o valor deverá ser repassado ao ex-interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ.

A diferença principal é que no caso dos valores das despesas do protesto e das duas terças partes dos emolumentos respectivos (itens 6.1 das Notas Explicativas da tabela do Protesto da Lei Estadual nº 11.331/2002), o pagamento é efetuado pelo tabelião titular ou pelo designado responsável pela serventia, pessoa que tem acesso aos livros contábeis da unidade e, portanto, tem condição de aferir se o ex-interino recebeu valor equivalente ao teto remuneratório aplicável (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF).

O SINOREG/SP, por sua vez, não tem como aferir se determinado interino que já não está à frente da serventia recebeu o teto remuneratório no mês referente ao pagamento que pretende efetuar.

Assim, a solução que parece mais adequada, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, é a determinação de que o SINOREG/SP obtenha diretamente com o responsável atual pela serventia informações a respeito dos ganhos do ex-interino no período relativo ao pagamento.

Se a informação for no sentido de que o ex-interino não recebeu o valor do teto, o SINOREG/SP lhe pagará até esse limite, com eventual recolhimento do excedente ao FEDTJ.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2025/00008680**

Já se a informação for no sentido de que o ex-interino recebeu o valor do teto, o SINOREG/SP recolherá o valor diretamente ao FEDTJ.

Estabelece-se, desde já, que o recolhimento de excedente em um determinado trimestre, impede o ex-interino de receber valores adicionais a título de compensação de atos gratuitos referentes a quaisquer dos meses desse período.

E como constou no já mencionado Comunicado CG nº 378/2024, havendo dúvida acerca do direcionamento dos valores (falta de resposta por parte do responsável pela unidade extrajudicial, ausência de informações seguras acerca dos rendimentos do interino no mês a que o pagamento se refere etc.), deverá o SINOREG/SP consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço eletrônico [dicoge3.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1@tjsp.jus.br).

Finalmente, como forma de acompanhar o cumprimento da determinação, o SINOREG/SP deverá informar semestralmente (março e setembro) os valores depositados no Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ a esse título.

Diante do exposto, o parecer que respeitosa e apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar que o SINOREG/SP, antes de efetuar o pagamento de verba destinada à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais a ex-interino, consulte o atual responsável pela unidade a respeito da remuneração que o ex-interino recebeu no mês referente ao pagamento: caso a remuneração seja igual ao teto remuneratório (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF), o SINOREG/SP deverá promover o recolhimento do valor relativo à compensação de atos gratuitos praticados ao Fundo Especial de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Processo nº 2025/00008680

Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5; caso a remuneração seja inferior ao teto, o valor deverá ser repassado ao ex-interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5.

Ainda na forma do parecer: o recolhimento de excedente em um determinado trimestre impede o ex-interino de receber valores adicionais a título de compensação de atos gratuitos referentes a quaisquer dos meses desse período; eventuais dúvidas acerca do direcionamento dos valores deverão ser enviadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [dicoge3.1@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1@tjsp.jus.br); como forma de acompanhar o cumprimento da determinação, o SINOREG/SP deverá informar semestralmente (março e setembro) os valores depositados no Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ a esse título.

Sugere-se, por fim, a publicação do presente parecer e da decisão que eventualmente o aprovar no Diário da Justiça Eletrônico, com intimação do SINOREG/SP para observância imediata do novo procedimento a ser adotado.

*Sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

**Carlos Henrique André Lisboa**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**  
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (11/03/25).  
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00008680 e o código B79GN6K8.



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

#### Processo nº 2025/00008680

#### Vistos.

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, que deverá ser publicado, juntamente com a presente decisão, no DJE.

Intime-se o SINOREG/SP para observância imediata de todo o procedimento exposto no parecer.

Sem prejuízo, dê-se ciência à consulente.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

**FRANCISCO LOUREIRO**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
Assinatura Eletrônica

Processo nº 2025/00008680

**PROCESSO Nº 2004/3166 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DECISÃO: Vistos.** Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, homologo o contrato celebrado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) com a empresa Indústria Gráfica Brasileira – IGB (fls. 118/136), para fabricação e distribuição de etiquetas para uso nos livros de controle dos reconhecimentos de firmas por autenticidade. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se por uma vez no Diário da Justiça Eletrônico. São Paulo, 24 de fevereiro de 2025. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.

**COMUNICADO CG Nº 155/2025****PROCESSO Nº 2025/15414 – SANTANA DE PARNAÍBA – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca do extravio do papel de segurança do Registro de Imóveis nº 164343AA004101.

**COMUNICADO CG Nº 156/2025****PROCESSO Nº 2025/22896 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Balneário Pirraças/Santa Catarina, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública atribuída ao Serviço Distrital do Campo Comprido – Curitiba/PR, em 07/01/2025, Livro nº 0210-P, fls. 283/285, protocolo 03211/2025, na qual figuram como outorgantes Geovani Cleber Pegoretti, inscrito no CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-62 e sua esposa Alessandra Aparecida Lorenz Pegoretti, inscrita no CPF nº 947.\*\*\*.\*\*\*\*-68, como outorgado Fred William Lessmann, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-40, conferindo poderes gerais e ilimitados para gerir o imóvel de matrícula nº 17.960, junto ao Serviço Registral da Comarca de Barra Velha/SC, tendo em vista que não consta registro correspondente, de livro e folhas mencionados, arquivado na referida Unidade.

**COMUNICADO CG Nº 157/2025****PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** informa que será liberada, **a partir de 17 de março de 2025**, para as **demais unidades Extrajudiciais da 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ**, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>.

Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>.

Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro **a data da prática do ato**.

Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando **a imediata abertura de chamado técnico** por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail [paradicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:paradicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando **o ocorrido e o número do chamado**.

Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

**Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial****SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025**

**01. Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA** em expediente administrativo. - **Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, v.u.**

**ADVOGADOS(AS):** Danyelle da Silva Galvão – OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.766, Pedro Henrique Partata Mortoza – OAB/SP nº 441.655 e outros.

**02. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**



**03. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE** referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução nº 809/2019. - **Referendaram, v.u.**

**04. Nº 2022/97.910 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE** referente à criação de Unidade Extrajudicial - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Embu-Guaçu. - **Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u.**

**05. Nº 2025/8.255 (NUPEMEC) – EXPEDIENTE** referente à alteração da Resolução nº 809/2019, com o objetivo de dispor sobre a fixação dos parâmetros de pagamento da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais que atuam em processos judiciais e em procedimentos pré-processuais em CEJUSCs - **Aprovaram a alteração da Resolução nº 809/2019, nos termos propostos pela E. Presidência, v.u.**

### **Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3**

#### SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 12/03/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador JOSE CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano, 30 dia(s) de licença-saúde, de 10/03/2025 a 08/04/2025.

Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-ano, de 02/03/2025 a 09/03/2025.

Desembargadora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 05/03/2025 a 07/03/2025.

Desembargador ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença compensatória, de 14/04/2025 a 16/04/2025.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 05/03/2025.

Desembargador CARLOS VICO MANAS, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 13/03/2025.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compensatória, de 10/03/2025 a 21/03/2025 e cancelamento do pedido de 10 dia(s) de licença compensatória, de 10/02/2025 a 21/02/2025.

Desembargador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 05/05/2025 a 09/05/2025.

Desembargador DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 07/03/2025 a 14/03/2025, 1 dia(s) de licença compensatória, em 23/05/2025 e 19 dia(s) de férias, de 26/05/2025 a 13/06/2025.

Desembargador EDSON LUIZ DE QUEIROZ, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dias de licença compensatória, de 05/05/2025 a 16/05/2025 e cancelamento do pedido de 12 dias de férias, de 05/05/2025 a 16/05/2025.

Desembargador ELCIO TRUJILLO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/05/2025 a 23/05/2025.

Desembargador FÁBIO MONTEIRO GOUVÊA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença compensatória, de 10/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador FERNÃO BORBA FRANCO, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 23/05/2025 a 02/06/2025.

Desembargador FLAVIO CUNHA DA SILVA, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 06/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador FRANCISCO JOSE GALVÃO BRUNO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 20/02/2025 e 15 dia(s) de licença-saúde, de 11/03/2025 a 25/03/2025.

Desembargador HELIO NOGUEIRA, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 12/05/2025 a 10/06/2025.

Desembargador HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 1 dia de licença compensatória, em 11/03/2025.

Desembargador JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Privado, 25 dia(s) de licença compensatória, de 05/05/2025 a 06/06/2025.

Desembargador JOÃO BATISTA SILVÉRIO DA SILVA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 05/03/2025 a 07/03/2025.

Desembargador JOÃO CARLOS SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 12 dia(s) de férias, de 10/03/2025 a 21/03/2025.

Desembargador JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 05/03/2025.

Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 21/05/2025 a 30/05/2025.

Desembargador LAURO MENS DE MELLO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 21 dia(s) de licença-saúde, de 10/03/2025 a 30/03/2025.

Desembargador LEONEL CARLOS DA COSTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença compensatória, de 31/03/2025 a 02/04/2025.





Desembargador LUIS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/04/2025 a 25/04/2025.

Desembargador LUIS PAULO ALIENDE RIBEIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) de licença compensatória, de 11/04/2025 a 16/04/2025.

Desembargador LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO GONÇALVES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) de licença-saúde, em 12/03/2025.

Desembargador LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, cancelamento do pedido de 15 dia(s) de licença saúde, de 11/03/2025 a 25/03/2025.

Desembargador LUIZ TOLOZA NETO, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 31/03/2025 a 04/04/2025.

Desembargadora MÁRCIA REGINA DALLA DÉA BARONE, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 26/03/2025.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 10 dias de licença-saúde, de 27/02/2025 a 08/03/2025.

Desembargador MARCOS GOZZO, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 05/05/2025 a 03/06/2025.

Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) de licença compensatória, de 05/03/2025 a 07/03/2025.

Desembargador OSWALDO ERBETTA FILHO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 10/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 10/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 02/04/2025 a 04/04/2025 e 10 dia(s) de licença-prêmio, de 07/04/2025 a 16/04/2025.

Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/03/2025 a 28/03/2025.

Doutor ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença compensatória, de 14/05/2025 a 23/05/2025.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 10/03/2025.

Doutora ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença compensatória, de 17/03/2025 a 21/03/2025.

Doutora INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) de férias, de 05/05/2025 a 14/05/2025.

Doutora ISAURA CRISTINA BARREIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/03/2025 a 13/03/2025.

Doutor JORGE TOSTA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 23ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 15 dia(s) de férias, de 02/04/2025 a 16/04/2025.

Doutor JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 10 dia(s) de licença-saúde, de 07/03/2025 a 16/03/2025.

Doutor JOSE RUBENS QUEIROZ GOMES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 7ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 27/02/2025 a 28/02/2025.

Doutor MARCELLO DO AMARAL PERINO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 25 dia(s) de licença-saúde, de 25/02/2025 a 21/03/2025.

Doutora MARIA CECÍLIA LEONE, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 07/04/2025 a 16/04/2025.

Doutora MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 14/04/2025 a 16/04/2025.

Doutor SERGIO DA COSTA LEITE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 37ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 03/03/2025 a 10/03/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 12/03/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público e Turma V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIZ EDMUNDO MARREY UINT, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora MARIA BEATRIZ DANTAS BRAGA, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Público.

Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor ALEXANDRE COELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma I do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Doutor FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor JOÃO AUGUSTO GARCIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 5ª Câmara de Direito Criminal.





## SEÇÃO II

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

---

#### Subseção I

---

#### Próximos Julgamentos

---

##### SEMA 1.1.2

**PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025, às 14 horas**  
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

**NOTA:** EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM **PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA** APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **CSM@TJSP.JUS.BR**, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

##### Processos novos

**Nº 2025/19.700 – INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 14/2025).

**Nº 2025/19.702 – INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 15/2025).

**Nº 2025/19.705 – INDICAÇÃO** para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 16/2025).

#### Subseção II

---

#### Intimação de Acórdãos

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1002887-78.2024.8.26.0266 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itanhaém - Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. ORDENS DE INDISPONIBILIDADE DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO. CARTA DE ADJUDICAÇÃO QUE NÃO RESSALVA EXPRESSAMENTE A SUA PREFERÊNCIA. REGISTRO POSSÍVEL. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. APELAÇÃO PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDO A AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE. 2. O REQUERENTE DEFENDE QUE AS RESTRIÇÕES NÃO IMPEDEM O REGISTRO DO TÍTULO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O REGISTRO É POSSÍVEL APESAR DAS AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE PROVENIENTES DE OUTRO JUÍZO SEM EXPRESSA INDICAÇÃO DE PREFERÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO JUDICIAL. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. 5. A AUTONOMIA DO REGISTRADOR PERMITE A RECUSA DE TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. 6. A JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ADMITE O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL MESMO COM INDISPONIBILIDADES AVERBADAS POR OUTRO JUÍZO E AINDA QUE NÃO HAJA RESSALVA EXPRESSA DE PREVALÊNCIA. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: "AS INDISPONIBILIDADES DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO E AVERBADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO IMPEDEM O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL". LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS: - PROVIMENTO CNJ N. 39/2014; LEI N. 6.015/73, ART. 176, §1º, III, N. 2, "A", E ART. 213, I, "G". - CSM, APELAÇÃO CÍVEL Nº 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1005168-36.2017.8.26.0368; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004027-07.2019.8.26.0278. - Advs: Nelson de Souza Pinto Neto (OAB: 280190/SP)



Nº 1006635-58.2023.8.26.0071 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Casaalta Construções Ltda (em Recuperação Judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA PREJUDICADA PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA NOTA DEVOLUTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1.RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA DEVIDO À AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS DECORRENTES DO TÍTULO PRENOTADO. A APRESENTANTE ALEGA QUE NÃO É EXIGÍVEL O PAGAMENTO INTEGRAL DOS EMOLUMENTOS NA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO E CONTESTA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA A AVERBAÇÃO DO “HABITE-SE” NA MATRÍCULA DO IMÓVEL PORQUE A EXIGÊNCIA CONFIGURA MEIO INDIRETO DE COBRANÇA, ALÉM DO QUE ESTÁ DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS POR DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR SE A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA. EM CASO POSITIVO, SE O PREJUÍZO DA DÚVIDA SE DEU PELO FUNDAMENTO DA SENTENÇA OU PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DOS ÓBICES AO INGRESSO DO TÍTULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. 3. SEM PREJUÍZO, A QUESTÃO TAMBÉM ENVOLVE A ANÁLISE DOS ÓBICES, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, POIS A RECORRENTE ATACOU APENAS PARCIALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA. 5. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS É VÁLIDA, POIS ESTÁ VINCULADA AO TÍTULO APRESENTADO, QUE INCLUI O “HABITE-SE”, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 6. AS DEMAIS EXIGÊNCIAS SÃO PERTINENTES E SE DESTINAM A DAR CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. DISPOSITIVO: RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA. 8. TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS É PERTINENTE PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO E, NA ESPÉCIE, SÃO JUSTIFICADAS.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/1973, ART. 206-ALEI Nº 8.212/1991, ART. 47, IJURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1009025-47.2015.8.26.0114, REL. PEREIRA CALÇAS, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, J. 20/07/2017.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1002621-13.2022.8.26.0347, J. EM 13/06/2023.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1034191-93.2020.8.26.0506, J. EM. 16/08/2022. - Advs: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR)

Nº 1025452-21.2024.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: Cintia Cristina de Oliveira Beck - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. A RECORRENTE BUSCA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DE IMÓVEL ATRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE A EL, ESPOSA, A EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL, APESAR DE UMA SÉRIE DE ATOS DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CONTRA SEU EX-MARIDO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DO IMÓVEL, CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES DE INDISPONIBILIDADE INSCRITAS NA MATRÍCULA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INDISPONIBILIDADE DE BENS INVIABILIZA O REGISTRO DE TÍTULOS QUE IMPLIQUEM ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, QUE A PARTILHA TENHA SIDO HOMOLOGADA ANTES DA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.4. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA DEVE SER AFASTADA, POIS O ESTADO CIVIL ATUAL DOS EX-CÔNJUGES NÃO É RELEVANTE PARA O ATO DE REGISTRO PRETENDIDO. 5. DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITCMD, POIS A FAZENDA ESTADUAL SE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE NO PROCESSO DE DIVÓRCIO NO SENTIDO DE QUE NÃO SE OPUNHA O REGISTRO DA PARTILHA.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMPEDE O REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA, MESMO QUE HOMOLOGADA ANTERIORMENTE 2. A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 03/05/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 0000884-32.2015.8.26.0025, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 25/02/2016.- APELAÇÃO Nº 9000017-44.2013.8.26.0577, REL. DES. ELLIOT AKEL, J. 30/07/2015. - Advs: Alexandre Giordani Ribeiro de Pinho (OAB: 169171/SP)

Nº 1037388-63.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Marcelo Bassetto Dezen e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, para julgar improcedente a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A IMÓVEL. OS RECORRENTES ALEGAM QUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL PARA INCLUSÃO DE ANTIGOS COMPROMISSÁRIOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E QUE O RECOLHIMENTO DO ITBI FOI REALIZADO CORRETAMENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL DEPENDE DA PRÉVIA INSCRIÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OU DA INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INSCRIÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR É DESNECESSÁRIA, CONFORME A SÚMULA Nº 239 DO STJ.4. A INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO CONDICIONA O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL, POIS A OBRIGAÇÃO DE OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA RECAI SOBRE O PROMITENTE VENDEDOR, CONFORME PRECEDENTES DO STJ E O ART. 1.418 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. O REGISTRO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR NÃO É NECESSÁRIO PARA A INSCRIÇÃO DE CARTA EXTRAÍDA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. 2. É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA A INCLUSÃO DOS CEDENTES, MESMO COM COMPROMISSO INSCRITO, NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.418. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- STJ, SÚMULA Nº 239.- STJ, RESP Nº 648.468, REL. MIN. MENEZES DIREITO. - Advs: Agnaldo Ribeiro Alves (OAB: 130509/SP)



Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Dirce Monteiro Marcondes e outros - Embargte: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advts: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP) - Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP) - Marcello Zangari (OAB: 159093/SP)

Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. REJEIÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO DE IMÓVEIS. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESTÃO RELATIVA A RECIBO DE QUITAÇÃO, ESSENCIAL AO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOUVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À ANÁLISE DA MATÉRIA PERTINENTE A RECIBO DE QUITAÇÃO E SE TAL OMISSÃO JUSTIFICARIA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ACÓRDÃO ABORDOU SUFICIENTEMENTE A MATÉRIA, CONFIRMANDO A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS E DE SEUS CÔNJUGES.4. A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES É REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA COM A FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA, DE MODO QUE AUSENTES OMISSÃO OU IRREGULARIDADE NO JULGADO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: "A AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO JUSTIFICA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO". LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 1.022. - Advts: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP)

Nº 1149015-80.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Ester de Souza Xavier - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, mantendo-se integralmente a sentença, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAME(1.)APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR DE CUJUS, CASADA PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, REFERENTE A TOTALIDADE DO IMÓVEL. A APELANTE SUSTENTA QUE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA NÃO DEVE PREVALECER, POIS O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA FALECIDA, ENQUANTO SEPARADA DE FATO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA É VÁLIDA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS E A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ESTADO CIVIL DA DE CUJUS NO REGISTRO DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO FOI CONHECIDA DEVIDO À IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA.4. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO FOI MANTIDA POR DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL, UMA VEZ QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO DURANTE O CASAMENTO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EM MANCOMUNHÃO, SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA PELA FALECIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL SEGURA NO SENTIDO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL À ÉPOCA DA AQUISIÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO DEVE SER MANTIDA EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.228.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 12/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719-95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 29/08/2024. - Advts: Fernanda Leite Dansiguer (OAB: 323344/SP) - Bruno Oliveira de Araujo (OAB: 458881/SP)